



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 31/12/1973
Jornal:

L E I Nº 294

Súmula - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, para o exercício financeiro de 1974, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 19.880.500,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária	Cr\$	958.920,00
1.2. - Receita Patrimonial	Cr\$	90.000,00
1.3. - Receita Industrial	Cr\$	730.000,00
1.4. - Transferências Correntes	Cr\$	9.441.935,00
1.5. - Receitas Diversas	Cr\$	159.145,00
TOTAL	Cr\$	11.380.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1. - Operações de Crédito	Cr\$	6.780.500,00
2.2. - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	70.000,00
2.3. - Transferências de Capital	Cr\$	1.650.000,00
TOTAL	Cr\$	8.500.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a despesa desdobrada por Unidade Orçamentária e os detalhes da composição da Despesa pelos Órgãos Principais, por Programas e Sub-Programas de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

0 - Governo e Administração Geral	Cr\$	2.429.053,26
1 - Administração Financeira	Cr\$	1.696.780,06
2 - Defesa e Segurança	Cr\$	356.388,78
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	Cr\$	455.262,87
4 - Viação, Transportes e Comunicações	Cr\$	746.175,53
5 - Indústria e Comércio	Cr\$	680.000,00
6 - Educação e Cultura	Cr\$	2.512.547,47
7 - Saúde	Cr\$	149.388,00
8 - Bem-Estar Social	Cr\$	357.769,70
9 - Serviços Urbanos	Cr\$	10.497.134,30

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS PRINCIPAIS

1 - Poder Legislativo	Cr\$	268.958,78
2 - Poder Executivo	Cr\$	1.637.068,27
3 - Departamento de Administração	Cr\$	1.359.414,99
4 - Departamento de Fazenda	Cr\$	1.696.780,06
5 - Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social	Cr\$	3.019.705,20
6 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos	Cr\$	11.898.572,70

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, respeitado o total e obedecidos os limites máximos da despesa dos Órgãos Principais constantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, a fim de ser obtida a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário, a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita de acordo com o artigo 37 da Constituição do Estado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 6.780.500,00 (seis milhões, setecentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros), para a realização do equilíbrio financeiro.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas correntes e de capital até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária, servido como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

Artigo 8º - As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de Obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS.

Artigo 9º - Esta Lei, entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE _____/_____/19____

Jornal: _____